



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1980767 - RS (2021/0283222-7)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**
ADVOGADOS : **GABRIELA VITIELLO WINK - RS054018**
: **FILIPPE MARMONTEL NASI - RS096989**
: **VITÓRIA MATURANA DE BRITTO - RS107489**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
INTERES. : **RIO GRANDE ENERGIA S/A**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL.

1. A agravante alega a tempestividade do recurso especial interposto em 14/9/2020 contra acórdão publicado em 4/3/2020, ao argumento de que os documentos juntados comprovariam que os prazos processuais estavam suspenso entre 18/3/2020 a 4/9/2020, mais feriado de 7/9/2020.
2. Em razão da pandemia relativa à COVID-19, os prazos processuais foram suspensos no período de 19/3/2020 a 14/6/2020, conforme Resoluções do CNJ n. 313/2020 e 322/2020, voltando a fluírem, para os processos físicos, em 15/6/2020. Desse modo, a suspensão dos prazos, no Tribunal de origem, fora do período mencionado, deve ser comprovada no momento da interposição do recurso.
3. No caso, os documentos apresentados às fls. 814-822 não comprovam a suspensão dos prazos processuais do período de 15/6/2020 a 4/9/2020. Intempestividade evidenciada.
4. Agrado interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 16/08/2022 a 22/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1980767 - RS (2021/0283222-7)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS : GABRIELA VITIELLO WINK - RS054018
FILIPE MARMONTEL NASI - RS096989
VITÓRIA MATURANA DE BRITTO - RS107489
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES. : RIO GRANDE ENERGIA S/A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL.

1. A agravante alega a tempestividade do recurso especial interposto em 14/9/2020 contra acórdão publicado em 4/3/2020, ao argumento de que os documentos juntados comprovariam que os prazos processuais estavam suspenso entre 18/3/2020 a 4/9/2020, mais feriado de 7/9/2020.
2. Em razão da pandemia relativa à COVID-19, os prazos processuais foram suspensos no período de 19/3/2020 a 14/6/2020, conforme Resoluções do CNJ n. 313/2020 e 322/2020, voltando a fluírem, para os processos físicos, em 15/6/2020. Desse modo, a suspensão dos prazos, no Tribunal de origem, fora do período mencionado, deve ser comprovada no momento da interposição do recurso.
3. No caso, os documentos apresentados às fls. 814-822 não comprovam a suspensão dos prazos processuais do período de 15/6/2020 a 4/9/2020. Intempestividade evidenciada.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (RELATOR): Trata-se de agravo interno interposto por RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A contra decisão da Presidência do STJ, que não conheceu do AREsp, por intempestividade recursal.

Opostos embargos de declaração, o recurso foi rejeitado (fls. 987-989).

A agravante alega a tempestividade do recurso especial protocolado em 14.9.2022, interposto contra acórdão publicado em 4.3.2022, ao argumento de que as Resoluções juntadas comprovariam a suspensão dos prazos processuais entre os dias 18.3.2020 e 4.9.2020 e do feriado do dia 7.9.2020.

Impugnação a fls. 1.017/1.018.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (RELATOR): O inconformismo recursal não alcança êxito.

A respeito da referida Resolução que comprovaria a suspensão do prazo processual, a decisão que julgou os embargos dispôs (fls. 988/989):

Em razão da pandemia relativa à COVID-19, os prazos processuais foram suspensos no período de 19/3/2020 a 14/6/2020, conforme Resoluções do CNJ n. 313/2020 e 322/2020, voltando a fluírem, para os processos físicos, em 15/6/2020. Desse modo, a suspensão dos prazos, no Tribunal de origem, fora do período mencionado, deveria ter sido comprovada no momento da interposição do recurso.

[...]

Não se desconhece dos documentos apresentados às fls. 814/822. No entanto, tais Resoluções não são suficientes para comprovar que os prazos permaneceram suspensos no período de 15/6 a 4/9/2020, conforme alegado pela parte.

Com efeito, revendo os referidos documentos (fls. 814-822), constata-se não há neles a comprovação de suspensão dos prazos processuais do período de 15/6 a 4/9/2020.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 1.980.767 / RS

Número Registro: 2021/0283222-7

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00025139620218217000 0002513962021821700000101662620128210062 00101662620128210062
00882581520198217000 00998554420208217000 06211200025202 101662620128210062 1980767 202102832227
25139620218217000 2513962021821700000101662620128210062 6211200025202 70081163495 70084614965
70084889609 882581520198217000 998554420208217000

Sessão Virtual de 16/08/2022 a 22/08/2022

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADOS : GABRIELA VITIELLO WINK - RS054018

FILIFE MARMONTEL NASI - RS096989

VITÓRIA MATURANA DE BRITTO - RS107489

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERES. : RIO GRANDE ENERGIA S/A

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADOS : GABRIELA VITIELLO WINK - RS054018

FILIFE MARMONTEL NASI - RS096989

VITÓRIA MATURANA DE BRITTO - RS107489

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERES. : RIO GRANDE ENERGIA S/A

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 16/08/2022 a 22/08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 23 de agosto de 2022